

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar Direito



CONTINUAÇÃO

Número 270000 Série 5-61827

ASSINATURA DO PORTADOR Maria Deusdeth

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Deusdeth Mesq. filha de Maria e Mesquita filha
Loc. Nasc. Bahia
Est. Bahia Data 20.5.40
Filiação Maria e Mesquita filha
Est. Civil Bahia Doc. N.º 2354
Fls. 02 Liv. 1+ Reg. Civil Ba
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
N.º Órgão Est.
Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 08.07.56 DRI Jandira
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.